



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 630/2026 - Nº 1

Razão Social: MUNICIPIO DE SIRINHAEM

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M GOUVEIA LINS

CNPJ: 10.292.209/0001.20

Registro Empresa (CRM-PE): 4894

Nº CNES: 2431823

Endereço: RUA PREFEITO UCHOA CAVALCANTE, 70

Bairro: Centro

Cidade: Sirinhaém - PE

CEP: 55580-000

E-mail: gustavotavaressa@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GUSTAVO TAVARES SÁ BARRETO CRM-PE: 34671

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 31/07/2026 - 08:00 às 31/07/2026 - 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Wilde Demax dos Santos

Cargos: diretor administrativo

Ano: 2026

Processo de Origem: 630/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho, dirigimo-nos ao estabelecimento acima identificado a fim de verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de serviço público municipal de saúde, integrante da rede de saúde do município de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



Serinhaém, constituindo a referência local na rede de atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao local, o médico fiscal, mediante apresentação de sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o responsável técnico. Na ausência deste, foi recebido pelo gestor administrativo da unidade e pela equipe técnica de plantão.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (Embora realize cirurgias eletivas e mantenha 26 de leitos de internação)

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não (De acordo com a escala fornecida, a unidade conta com 17 médicos nos plantões da emergência)

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

6.2 CRP - Registro em atas: **Não**

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

- 8.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 8.2 Raios X: Sim
- 8.3 Raios X - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 8.4 Ultrassonografia: Não
- 8.5 Laboratório de análises clínicas: **Não** (conta com um laboratório terceirizado em horário ambulatorial)

9. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 9.1 Convênios e atendimento: SUS
- 9.2 Plantão presencial: Sim
- 9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

10. DADOS CADASTRAIS

- 10.1 Inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 10.2 Número de inscrição: 4894
- 10.3 Situação Regular: **Não**
- 10.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**
- 10.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 18/04/2023
- 10.6 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: **Não**
- 10.7 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : **Não**
- 10.8 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 10.9 Fontes de Custeio: SUS
- 10.10 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 10.11 Disponível durante a Fiscalização: Não
- 10.12 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (Embora o nome fantasia da unidade seja o "HOSPITAL e MATERNIDADE", a unidade é uma típica UNIDADE MISTA, que oferece assistência através de plantonistas generalistas 24 horas nos 7 dias na semana. Não há atendimento por especialidade.)
- 10.13 Estabelecimento público: Não

11. NATUREZA DO SERVIÇO

- 11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Estudantes "voluntários", principalmente nos finais de semana. Não há formalização de estágio.)

12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**
- 13.4 Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: **Não** (Não há protocolos nem rotinas na unidade)
- 13.5 Adequada segurança cirúrgica: **Não** (Unidade não conta com CCIH)
- 13.6 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: **Não** (Não há cânulas nem máscaras entre os materiais de reanimação para o RN disponíveis na sala de parto)
- 13.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**
- 14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

15. SEGURANÇA

- 15.1 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # MATERNIDADE

- 16.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Não (O acompanhante é impedido deacománhar o PARTO)
- 16.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # MATERNIDADE

- 17.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não
- 17.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Não (Há uma enfermaria feminina, com 3 leitos, 01 berço de alojamento conjunto e distâncias adequadas. Esta enfermaria estava sem pacientes. Em uma outra enfermaria também encontrava-se um berço de alojamento conjunto, na mesma enfermaria geral de internações de clínica médica. Como o atendimento obstétrico é considerado esporádico, não há um fluxo obstétrico bem estabelecido (pré-parto - parto - puerpério))
- 17.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 17.4 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 17.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.6 Elétrica de emergência: Não
- 17.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.8 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.9 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não
- 17.10 Fonte de oxigênio medicinal: Não
- 17.11 Fonte de ar comprimido medicinal: Não
- 17.12 Alarme de gases: Não
- 17.13 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Não (Há biombos, mas estavam todos recolhidos)
- 17.14 Ambiente com conforto térmico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # MATERNIDADE

- 18.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim
18.2 Realizado em outro ambiente: Não

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # MATERNIDADE

- 19.1 Balança para recém-nascido: Sim
19.2 Termômetro clínico: Não
19.3 Esfigmomanômetro: Não
19.4 Estetoscópio clínico: Não
19.5 Bomba de infusão: Não
19.6 Oxímetro: Não
19.7 Aspirador de secreções: Não
19.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
19.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não (Há apenas o ambu)
19.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Não (Havia laringoscópio com diversas lâminas na sala vermelha, mas não na sala de parto)
19.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Não
19.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Não
19.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Não
19.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Não (Havia cânulas endotraqueais para recém-nascido na sala vermelha, mas não havia na sala de quarto)
19.15 Capacete para administração de gases (Hood): Não
19.16 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Não
19.17 Adrenalina diluída: Não
19.18 Bicarbonato de sódio: Não
19.19 Hidroclorato de naloxona: Não
19.20 Vitamina K: Não
19.21 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
19.22 Cilindro/torpedo: Sim
19.23 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
19.24 Fonte de ar comprimido medicinal: Não
19.25 Fonte de vácuo clínico: Não
19.26 Alarme de gases: Não
19.27 Fio guia estéril: Não

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE

- 20.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Não
20.2 Atendimento a gestação de alto risco: Não
20.3 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
20.4 Funcionamento 24 horas: Sim
20.5 Centro Cirúrgico Obstétrico: Não
20.6 Utiliza o Centro Cirúrgico do hospital: Não
20.7 Referencia gestantes para outro estabelecimento: Sim

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



MATERNIDADE

21.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # MATERNIDADE

22.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não (Só há material de reanimação disponível na sala vermelha)

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # MATERNIDADE

23.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Não (Parturiente é atendida primeiro na sala de classificação de risco geral)

23.2 Sala de Pré-Parto: Não

23.3 Salas de parto normal (número): 1

23.4 Salas de cesariana (número): 0

23.5 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 2

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # MATERNIDADE

24.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto: Sim (O posto de enfermagem é comum para os internamentos de clínica médica, além das parturientes)

24.2 Elétrica de emergência: Não

24.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # MATERNIDADE

25.1 Rede elétrica: Sim

25.2 Rede elétrica de emergência: Não

25.3 Ambiente climatizado: Sim

25.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

25.5 Cilindro/torpedo: Sim

25.6 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não

25.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Não

25.8 Fonte de vácuo clínico: Não

25.9 Alarme de gases: Não

25.10 Mesa de parto: Sim

25.11 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim

25.12 Monitor cardíaco: Não

25.13 Oxímetro de pulso: Não

25.14 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Não

25.15 Mesa auxiliar: Sim

25.16 Esfigmomanômetro: Não

25.17 Estetoscópio clínico: Não

25.18 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim

25.19 Relógio de parede com marcador de segundos: Não

25.20 Fita métrica: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

- 25.21 Barra fixa OU escada de Ling: Não
- 25.22 Bola de Bobat OU cavaleiro: Não
- 25.23 Berço aquecido: Sim
- 25.24 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.25 Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 25.26 Cânulas tipo Guedel: Não
- 25.27 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 25.28 Ventilador à pressão/volume: Não
- 25.29 Mesa PPP: Não
- 25.30 Pressão não invasiva automática: Não

26. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 26.1 Ambulatório: Não
- 26.2 Unidade de internação: Sim (26 leitos)
- 26.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 26.4 Maternidade: Não
- 26.5 Centro de parto normal: Sim
- 26.6 Centro cirúrgico: Sim (realiza cirurgias eletivas de pequeno porte, como herniorrafia e retirada de nevus)
- 26.7 Laboratório de análises clínicas: Não

27. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 27.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 27.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 27.3 Pressão arterial: Sim
- 27.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 27.5 Temperatura: Sim
- 27.6 Glicemia capilar: Sim
- 27.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 27.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 27.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 27.10 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 27.11 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não
- 27.12 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

28. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 28.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não (São de 2 plantonistas, que atendem mais de 160 casos a cada 24 h. Há um reforço, com terceiro médico que atende no período da manhã, mas não há atendimento simultâneo dos 3. Os horários são divididos.)
- 28.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Não
- 28.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Não (3 médicos atendem em 2 dias por semana: Johnny Miranda (cadastrado no CNES), Marcílio Rocha e Victor Alexandre (ambos não constam no CNES). O Sábado é o dia com menor cobertura: apenas 2 médicos. Não há indício de médico longitudinal/diarista — a



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



frequência máxima é de 2 dias/semana.)

28.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Não

28.5 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim

28.6 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim (Os médicos da equipe utilizam o WhatsApp como se fosse um Livro de Ocorrências, para comunicação de censos e casos atendidos)

28.7 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim (Houve relatos de que o plantão das segundas-feiras não espera os rendeiros em caso de atraso, deixando a unidade sem retaguarda médica PLANTONISTAS DAS SEGUNDAS-FEIRAS: 1. Mariana Gadelha Pereira Souza (CREMEPE 30521), 2. Horácio Luís (CREMEPE 20522), 3. Pedro Alves Leal Neto (CREMEPE 34783))

28.8 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

28.9 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

28.10 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim

28.11 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim

28.12 Sala de curativo/sutura: Sim

28.13 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim

28.14 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim

28.15 Depósito de Material de Limpeza: Sim

28.16 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim

28.17 Almoxarifado: Sim

28.18 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

29. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

29.1 Serviços onde se praticam internações parciais, como Hospital Dia e Caps, hospitais de pequeno porte (até 50 leitos), e ambulatorios e Caps AD II, III e Caps III: Sim

29.2 Há médico presencial durante todo o horário de funcionamento, cobrindo a porta de entrada e a assistência à intercorrência de pacientes internados: Sim

29.3 Há médico assistente/diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda: Não

30. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIOS

30.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

30.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

30.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

30.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

30.5 1 mesa / birô: Sim

30.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

30.7 Lençóis para as macas: Não

30.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

30.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

30.10 1 pia ou lavabo: Sim

30.11 Toalhas de papel: Não

30.12 Sabonete líquido para a higiene: Não

30.13 1 esfingomanômetro: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 30.14 1 estetoscópio clínico: Não
30.15 Abaixadores de língua descartáveis: Não
30.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

31. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA # MATERNIDADE

- 31.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não
31.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : Não

32. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

- 32.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim
32.2 Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização: Sim
32.3 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Não
32.4 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Não
32.5 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Não
32.6 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não

33. REPOUSO MÉDICO # MATERNIDADE

- 33.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
33.2 Cama(s) : Sim
33.3 Chuveiro: Sim
33.4 Pia: Sim
33.5 Sanitário: Sim
33.6 Geladeira ou frigobar: Sim
33.7 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

34. RECOMENDAÇÕES

34.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # MATERNIDADE:

- 34.1.1. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
34.1.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # MATERNIDADE:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

- 34.2.1. **Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.2. **Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.3. **Respeita distância entre leitos paralelos = 1m:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.4. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.5. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.6. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011
- 34.2.7. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 34.2.8. **Fornece enxoval de cama para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # MATERNIDADE:

- 34.3.1. **Fio guia estéril:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013)

35. IRREGULARIDADES

35.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIOS:

- 35.1.1. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.2. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.3. **1 estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.4. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.5. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.6. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.7. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.8. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 35.1.9. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

35.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

35.2.1. Há Protocolo de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

35.3.1. Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

35.3.2. Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo

35.3.3. Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

35.3.4. Empresa prestadora inscrita junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

35.4 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA # MATERNIDADE:

35.4.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

35.4.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

35.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # MATERNIDADE:

35.5.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.2. Cânulas tipo Guedel. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.3. Cânulas para intubação endotraqueal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.4. Bola de Bobat OU cavalinho. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.5. **Barra fixa OU escada de Ling. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.6. **Relógio de parede com marcador de segundos. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.7. **Estetoscópio clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.8. **Esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.9. **Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.10. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.11. **Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.5.12. **Alarme de gases. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

35.5.13. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt

relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.5.14. Rede elétrica de emergência. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

35.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO # MATERNIDADE:

35.6.1. O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # MATERNIDADE:

35.7.1. O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # MATERNIDADE:

35.8.1. Utiliza o Centro Cirúrgico do hospital. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # MATERNIDADE:

35.9.1. Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.2. Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.3. Alarme de gases. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



35.9.4. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.9.5. **Vitamina K. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.6. **Hidrocloreto de naloxona. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.7. **Bicarbonato de sódio. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.8. **Adrenalina diluída. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.9. **Material para identificação da mãe e do recém-nascido. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.10. **Capacete para administração de gases (Hood). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.11. **Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.12. **Máscaras para RN a termo e pré-termo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.13. **Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.14. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.15. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.16. Aspirador de secreções. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.17. Oxímetro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.18. Bomba de infusão. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.19. Estetoscópio clínico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.20. Esfigmomanômetro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.9.21. Termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # MATERNIDADE:

35.10.1. São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

35.10.2. **Alarme de gases. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

35.10.3. **Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

35.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # MATERNIDADE:

35.11.1. **É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Não.** Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.174/2017. Normativa relacionada: Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Artigo 19-J (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

35.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # MATERNIDADE:

35.12.1. **Sala de Pré-Parto. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.12.2. **Sala de Exames e Admissão / Triagem. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

35.13 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

35.13.1. **Há médico assistente/diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.14 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

35.14.1. **Adequada segurança cirúrgica. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à segurança cirúrgica. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.14.2. **Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e manutenção de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



equipamentos e materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.14.3. Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.14.4. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

35.15 DADOS CADASTRAIS:

35.15.1. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.15.2. Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.15.3. Situação Regular. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.15.4. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.15.5. Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição . Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

35.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

35.16.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.16.2. CRP - Registro em atas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

35.17.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.18 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

35.18.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

35.19 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

35.19.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

35.20 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

35.20.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.20.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

35.21 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA :

35.21.1. Laboratório de análises clínicas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Artigo 26 Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.22 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

35.22.1. Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a” e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.22.2. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.22.3. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.22.4. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b” e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

35.23 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

35.23.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

. Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Sirinhaém - PE, 31 de julho de 2026.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

37. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



16	PEDRO ALVES
17	RAFAELA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE COELHO <i>Não trabalha mais</i>
18	REJANE GONCALVES GOMES
19	RINALVA OLIVEIRA LIMA SILVA
20	SIMONE SOARES DE SOUZA BRITO <i>Não trabalha mais</i>
21	SÔNIA MARIA LIRA DA SILVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL
 CNPJ: 18.538.240/0001-00
 Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural
 Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000
 portalsulconsorcio@gmail.com

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA através desse
 Consórcio



Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
 através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
 o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # Maternidade - Não
fornece enxoval de cama para paciente internado



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Placa inaugural do bloco cirúrgico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção/espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Balança de piso na sala de classificação de risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Equipamentos de aferição da sala de classificação de risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Maca do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Piá do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026** às **11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala Vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Cilindros de oxigênio na sala vermelha, sem fixação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Sala de curativos e procedimentos, sinalizada como Consultório 3 e ECG



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de parto normal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





A equipamento de fototerapia em unidade que não conta com o retaguarda laboratorial estava na Sala de Parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Local da sala de parto para os primeiros cuidados do recém-nascido



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





Repouso médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





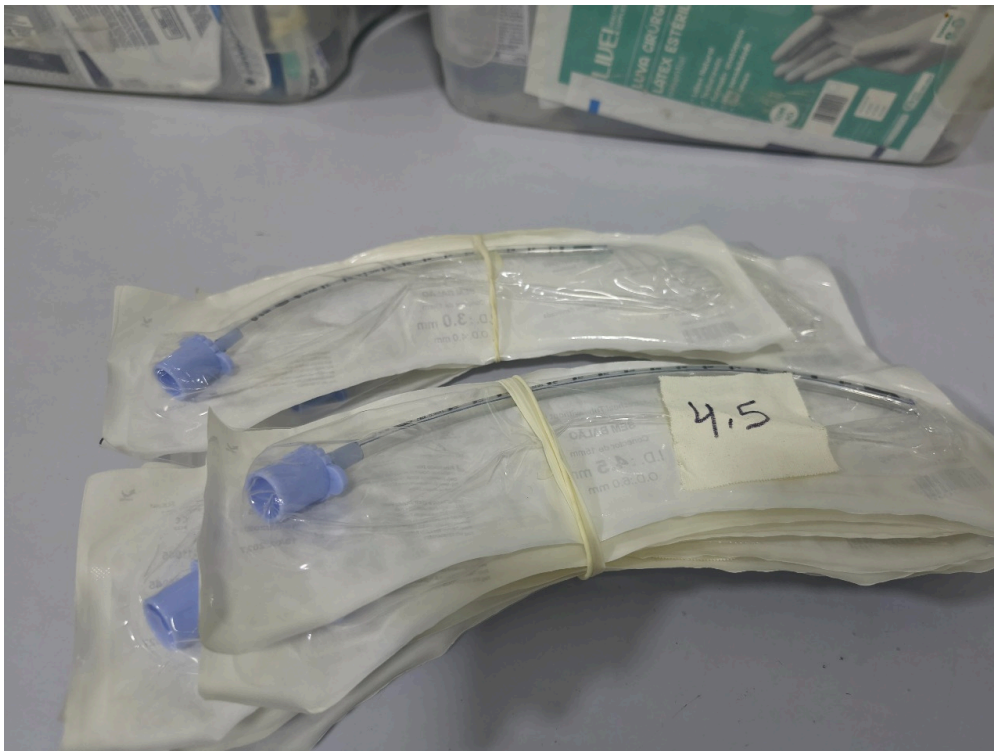
Enfermaria feminina com 3 leitos e um berço para alojamento conjunto, também é utilizada em casos de Parto normal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **04/08/2026 às 11:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **630/2026** e código verificador abaixo do QRCODE





Cânulas endotraqueais para Recém Nascidos ficam na sala vermelha



Não há Laringoscópio na Sala de Parto. Apenas na sala vermelha

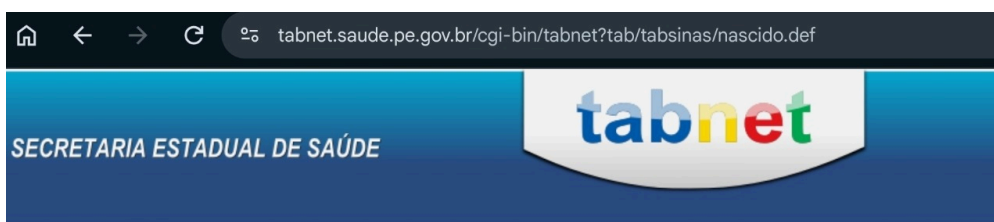
ESCALA MÉDICA - JULHO 2026

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Mariana Gadelha	Pedro Henrique	Marcilio Rocha	Gustavo Tavares	Carina Madeira	Joana Higina	Gilberto Costa
Horácio Luís	Francisco Esaú	Kayo Souza	Diego Vila Bela	Johnny Miranda	Luis Valler	Ana Beatriz
Pedro Alves Leal	Reforço: Johnny Miranda	Reforço: Victor Alexandre	Reforço: Marcilio Rocha	Reforço: Victor Alexandre		Emily

ESCALA MÉDICA - JULHO 2026

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Mariana Gadelha	Pedro Henrique	Marcilio Rocha	Gustavo Tavares	Carina Madeira	Joana Higina	Gilberto Costa
Horácio Luís	Francisco Esaú	Kayo Souza	Diego Vila Bela	Johnny Miranda	Luis Valler	Ana Beatriz
Pedro Alves Leal	Reforço: Johnny Miranda	Reforço: Victor Alexandre	Reforço: Marcilio Rocha	Reforço: Victor Alexandre		Emily

Escala médica fornecida sem os números do CREMEPE

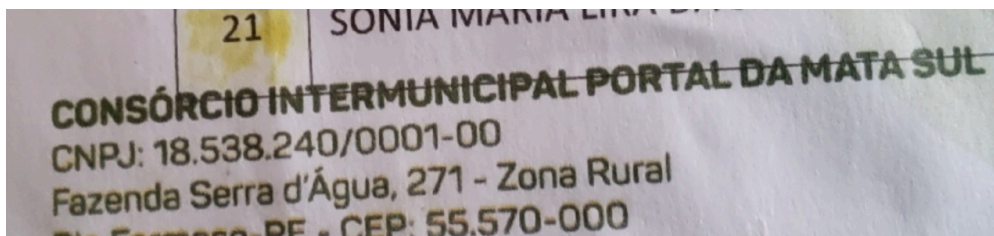


Nascidos Vivos - Pernambuco

Nascidos vivos segundo Município de Ocorrência
Município de Residência: 261420 Sirinhaém
Período: 2023-2024

Município de Ocorrência	Nascidos vivos
TOTAL	973
260140 Barreiros	38
260290 Cabo de Santo Agostinho	2
260410 Caruaru	1
260520 Escada	2
260720 Ipojuca	195
260790 Jaboatão dos Guararapes	56
260890 Limoeiro	4
260960 Olinda	2
261000 Palmares	30
261160 Recife	566
261420 Sirinhaém	74
261640 Vitória de Santo Antão	3

Tabela do SINASC de Pernambuco consolida os partos ocorridos em Serinhaém nos anos recentes, com uma média de 37 partos anuais (aproximadamente 3 por mês)



Empresa Terceirizada que contrata os médicos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 04/08/2026 às 11:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 630/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qydLcTgt